

TCE-ES aplica mais de R\$ 326 mil de multas e ressarcimentos a ex-gestores de Iconha (Processo 5682/2010)

Foram julgadas irregulares as contas do ex-prefeito de Iconha Edelson Brandão Paulino, de engenheiros fiscais e de empresas envolvidas na reforma e ampliação da escola Pedra D'água durante os exercícios de 2006, 2007 e 2008. Eles foram condenados ao pagamento de multas e ressarcimentos que superam a quantia de R\$ 326 mil.

Por meio de Tomada de Contas Especial, a Secretaria de Estado da Educação (Sedu) identificou irregularidades no convênio celebrado com a Prefeitura de Iconha para a reforma e ampliação da escola. Conforme relatório, a Sedu repassou ao município recursos na ordem de R\$ 422.663,62 e constatou a aplicação de R\$ 175.630,84. Desta forma, ao final da execução dos contratos, o quantitativo de serviços executados foi efetivamente menor do que os valores recebidos, configurando o pagamento de serviços não realizados e, conseqüentemente, pagamento indevido, sujeito à devolução.

Seguindo a área técnica e o Ministério Público de Contas (MPC), o Plenário, à unanimidade, acolheu os termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Borges, e considerou todos os agentes participantes da contratação e da execução dos serviços responsáveis pela medição, pagamento e recebimentos dos valores, e, assim, responsáveis pelo dano ao erário. Os responsáveis:

- **Edelson Brandão Paulino (prefeito):** condenado a pagar multa no valor de R\$ 3.186,50 (1 mil VRTE) e ao ressarcimento solidário de R\$ 26.924,37 com a empresa contratada Real Engenharia Construções Ltda.
- **Ricardo da Silva Borges (engenheiro fiscal):** condenado a pagar multa individual no valor de R\$ 6.373,00 (2 mil VRTE) e ao ressarcimento solidário de R\$ 52.415,95 com a empresa contratada Real Engenharia Construções Ltda.
- **Arnaldo Janz (engenheiro fiscal):** condenado à multa individual de R\$ 9.559,50 (3 mil VRTE) e ao ressarcimento solidário de R\$ 211.780,10 com a empresa contratada Rio Norte Saneamento Ltda.
- **Real Engenharia Construções Ltda. (empresa contratada):** além do ressarcimento solidário, a empresa também foi condenada a pagar multa individual de R\$ 6.373,00 (2 mil VRTE).
- **Rio Norte Saneamento Ltda. (empresa contratada):** além do ressarcimento solidário, a empresa também deverá pagar multa no valor de R\$ 9.559,50 (3 mil VRTE).

Multa de R\$ 5 mil para Casteglione (Processo 3597/2013)

O ex-prefeito de Cachoeiro de Itapemirim Carlos Roberto Casteglione e o ex-secretário municipal de Saúde Edilson Valentin Fassarella foram condenados ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000 pelo não encaminhamento da Prestação de Contas Anual (PCA), referente ao exercício de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Além da multa, foi determinada a notificação do atual chefe do Poder Executivo Municipal e do atual secretário de Saúde para que enviem, em 90 dias, as contas referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade de Carlos Roberto e Edilson Valentin.

A decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) seguiu o voto do relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, que divergiu da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC) em relação ao julgamento pela irregularidade das contas.

O relator entendeu “que não é possível promover o julgamento de contas quando estas se mostram inexistentes, isto é, não foram encaminhadas(...). Vejo como necessária a notificação do atual gestor, a fim de que envie as contas com todas as informações pertinentes, sob pena de aplicação de sanção pecuniária, para, somente após, promover-se o julgamento das contas ou julgar-se estes autos, em razão da omissão no encaminhamento das contas como não prestadas”. Segundo o conselheiro substituto, mostra-se incoerente a posição de que a omissão na prestação das contas resulta em julgamento pela irregularidade, uma vez que o gestor poderá ser punido duas vezes pelo mesmo fato.

Foram vencidos os conselheiros Carlos Ranna e Rodrigo Chamoun, que entenderam que as contas prestadas de maneira incompleta são tidas como não prestadas, o que implica em julgamento pela irregularidade. Assim, seguindo os pareceres técnico e ministerial, votaram pela irregularidade da prestação de contas, com aplicação de multa individual de R\$ 10.000,00 aos gestores e instauração de tomada de contas especial, de ofício, por este Tribunal, inclusive com realização de inspeção *in loco*.

Parecer pela rejeição das contas de 2014 de Deptulski (Processo 3756/2015)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Colatina a rejeição das contas anuais da prefeitura referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do ex-prefeito Leonardo Deptulski.

A partir da análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Colatina, exercício financeiro de 2014, a área técnica do tribunal identificou indícios de irregularidades quanto ao aspecto técnico-contábil, que, após a defesa, foram mantidas também pelo relator, conselheiro Sérgio Borges.

São elas: abertura de créditos adicionais tendo como base excesso de arrecadação, o que não ocorreu; abertura de créditos adicionais sem recursos financeiros correspondentes; divergência entre os saldos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e o evidenciado no saldo anterior do Balanço Patrimonial do exercício atual; não reconhecimento da receita de imposto de renda retido na fonte.

Acompanhando voto do relator, o Plenário, em maioria, divergiu do entendimento técnico e ministerial e afastou a irregularidade referente à aplicação deficitária em manutenção e desenvolvimento do ensino. Foi identificado que o município de Colatina, no exercício de 2014, aplicou o percentual de 24,94% das receitas de impostos na Educação, o que significa um percentual a menor da ordem de 0,06%. “Torna forçoso que se releve a presente irregularidade, considerando-se o baixo grau de lesividade. A aplicação do princípio da proporcionalidade autoriza a aplicação do princípio da insignificância no caso sub examine”, ressaltou o conselheiro relator, que ainda lembrou que este Tribunal tem tido tal posicionamento em casos semelhantes e que o município cumpriu o limite em exercícios anteriores.

Restaram parcialmente vencidos os conselheiros Carlos Ranna e Rodrigo Chamoun, que encamparam integralmente o parecer da área técnica e do MPC, não aplicando o princípio da insignificância no caso, pelo que mantiveram a irregularidade.

Parecer pela aprovação com ressalva das contas de 2014 do prefeito Juninho (Processo 3941/2015)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) emitiu parecer prévio à Câmara Municipal de Cariacica recomendando a aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cariacica referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do atual prefeito, Geraldo Luzia Oliveira Júnior, o Juninho.

Foi identificado no Demonstrativo do Superávit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial, um resultado positivo de R\$ 83.337.497,74, divergente do apurado entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, no valor de R\$ 137.328.162,13, resultando em diferença no valor de R\$ 53.990.664,36.

A irregularidade foi mantida pelo relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, acompanhando os entendimentos técnico e Ministerial. Ressaltou em seu voto, porém, que se trata de impropriedade formal, “sem o condão de macular as contas”.

O relator divergiu do parecer técnico ao afastar outras duas irregularidades apontadas, são elas: abertura de créditos adicionais em inobservância ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual (encampando voto-vista do conselheiro Rodrigo Chamoun, que entendeu não haver abertura de créditos adicionais superiores aos autorizados na LOA); e transferências de recursos ao Poder Legislativo além do limite constitucional (por entender que despesa com inativos não é de responsabilidade do Poder Legislativo, não podendo ser computada para efeito de duodécimo, acrescentando que tal despesa deveria ser transferida para o Regime Próprio de Previdência Social ou para o Poder Executivo).

A recomendação de ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso ao público da prestação de contas e do parecer desta Corte, constante do voto-vista do conselheiro Rodrigo Chamoun, foi também acatada pelo relator e pelo restante do colegiado. No mérito, restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que manteve as duas irregularidades afastadas, nos termos expostos nos pareceres técnico e ministerial, votando pela rejeição da prestação de contas, com expedição de recomendação.